INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0081.20.000139-4

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 120 da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o parágrafo único do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2°, *caput*, da Lei Complementar Estadual n° 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inciso III do §1° do artigo 67 e no item 10 do inciso XIII do artigo 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes", e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que "a Administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades e eficiência (...)";

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que "a administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)";

CONSIDERANDO o teor das informações e documentos constantes no **Inquérito Civil nº 0081.20.000139-4** e que apontam, em síntese, que a Administração Municipal de Mandaguaçu há 01 (um) ano mantêm o servidor público **Thiago Henrique Servente**, servidor efetivo para o cargo de Agente de Serviços Operacionais – Masc. – Nível 01 desempenhando funções diversas das suas, quais sejam, como auxiliar administrativo no Departamento de Obras (fl.144 e fl.188);

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 5289/2014 restaram estabelecidas as atribuições dos cargos de provimento efetivo do município de Mandaguaçu;

CONSIDERANDO que no mencionado Decreto restou consignado que as atribuições do servidor ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Masculino compreendem tarefas braçais simples e que não exigem conhecimento especializado, havendo inclusive previsão específica de atribuições para o Departamento de Educação e Cultura, Esportes, Obras e Viação e Urbanismo e que o requisito para o provimento no cargo é Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – incompleto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5289/2014 ainda prevê que as atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo compreende as atividades referentes a sua área de atuação, como digitação de textos do departamento sempre que necessário, atendimento ao público em geral, informando e esclarecendo dúvidas, execução de tarefas de apoio à área administrativa e

outras atividades correlatas entre outras elencadas no referido dispositivo, bem como que o requisito para o provimento ao cargo é Ensino Médio Completo;

CONSIDERANDO o conteúdo da Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a inconstitucionalidade do desvio de função:

> *"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."*

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em desvio de função significa ato de improbidade administrativa por afronta ao Princípio da Ampla Acessibilidade aos cargos públicos (art. 11, *caput* da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício expedido por esta Promotoria de Justiça, o Município de Mandaguaçu informou que o servidor "*Thiago Henrique Servente ocupa cargo operacional, mas por conta de falta de mão-de-obra e por sua formação, fora relocado para o setor administrativo do Departamento de Obras pela gestão anterior, onde mantêm-se atualmente" (fl.188)*;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de servidores em desvio de função significa ato de improbidade administrativa por afronta ao Princípio da Ampla Acessibilidade aos Cargos Públicos (art. 11, *caput* da Lei nº 8.429/92);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** por sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art.

127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e arts. 57, inciso V e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99), expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, ao Senhor Prefeito do Município de Mandaguaçu, Ilmo. Sr. **José Roberto Mendes**, para que efetue, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a regularização do quadro de servidores do Município, remanejando aos devidos cargos aqueles que se encontrarem em desvio de função, especialmente o servidor efetivo **Thiago Henrique Servente**, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas;

I. Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias (úteis)** para manifestação por escrito quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, devendo ser promovida sua imediata inserção no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011.

II. Alerta-se que a recusa ou a inércia no atendimento da medida recomendada será considerada para avaliar eventual responsabilidade de Vossa Excelência, inclusive por ato de improbidade administrativa, em vista da manutenção de servidores em desvio de função.

III. A cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser enviada **à Câmara Municipal de Mandaguaçu e à Procuradoria Municipal de Mandaguaçu,** cientificando-os do inteiro teor deste documento.

Mandaguaçu, 1º de abril de 2025.

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM:83623116904

Assinado de forma digital por SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM:83623116904
Dados: 2025.04.01 18:44:07 -03'00'

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça